



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



MENSAGEM Nº. 041/85-NMR

Cordeirópolis, 02 de setembro de 1985.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos nesta oportunidade, encaminhando a essa Augusta Casa de Leis, para apreciação e deliberação em regime de urgência de -
quarenta (40) dias, o incluso Projeto de Lei nº. 041/85, desta -
data, que dispõe sobre a proibição do licenciamento de comércio
atacadista de substâncias inflamáveis, tóxicas ou explosivas, -
com armazenamento no perímetro urbano do Município.

Por se tratar de matéria auto-explicativa, esperamos contar com
o imprescindível apoio dos nobres Vereadores, no sentido de sua
plena aprovação.

Renovamos na oportunidade, os nossos mais elevados protestos de
distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,



ODAIR FERRIANI

Vice-Prefeito, no exercício do
cargo de Prefeito Municipal.

A Sua Excelência o Senhor
DR. JOSÉ VALTER MASCARIN
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - S.P.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



PROJETO DE LEI Nº.041
DE 02 DE SETEMBRO DE 1985

PROIBE O LICENCIAMENTO DE COMÉRCIO ATACADISTA DE SUBSTÂNCIAS INFLAMÁVEIS, TÓXICAS OU EXPLOSIVAS COM ARMAZENAMENTO NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO.

ODAIR PERUCCHI - Vice-Prefeito, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

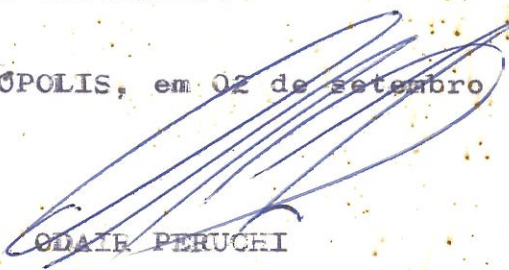
Artigo 1º - Não será licenciado o comércio atacadista de substâncias inflamáveis, tóxicas ou explosivas, com armazenamento, no perímetro urbano do Município.

Parágrafo Único - As firmas comerciais atacadistas, do aludido ramo, estabelecidas anteriormente a vigência desta Lei, não poderão ampliar suas instalações.

Artigo 2º - Constatado o funcionamento, em desacordo com a presente lei, a autoridade competente providenciará o encaminhamento de cópia dos autos de fechamento ao Ministério Público, para as providências penais cabíveis.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 02 de setembro de 1985.


ODAIR PERUCCHI

-Vice-Prefeito, no exercício do cargo de Prefeito Municipal-



Câmara Municipal de Cordeirópolis

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS BIÊNIO 1985/86

Ref. ao Projeto de Lei nº. 041 /85-PMC-de 02/09 /1985.

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto de obras e serviços públicos, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 03 de setembro de 1985.

JOSÉ FORTUNATO PRIMININI-Presidente

OTAVIO TOMAZELLA-Membro

SÉRGIO APARECIDO DALLA MOLLE-Membro



Câmara Municipal de Cordeirópolis

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO BIÊNIO 1985/86

Ref. ao Projeto de Lei nº. 041/85-PMC-de 22/09/1985.

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto financeiro orçamentário, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 03 de setembro de 1985.

OTÁVIO TOMAZELLA - Presidente

GERALDO KOLLER - Membro

NELSON ZANETTI - Membro



Câmara Municipal de Cordeirópolis

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO BIÊNIO 1985/86

Ref. ao Projeto de Lei nº.041/85-PMC-de 02/09/1985.

Analisando o P. L. em epígrafe, somos de parecer favorável desde que, seja acrescido do art. 2º, transcrito abaixo:

Artigo 2º - Sem prejuízos das sanções penais cabíveis, será providenciado o imediato fechamento dos estabelecimentos, a que se refere a presente Lei, / caso seja constatado seu funcionamento irregular.

É o parecer.

Cordeirópolis, 17/09/1985.


ANTÔNIO LUIZ CICOLIN-Presidente


ABÍLIO BOTION-Membro


ORLANDO VATO-Membro



Câmara Municipal de Cordeirópolis

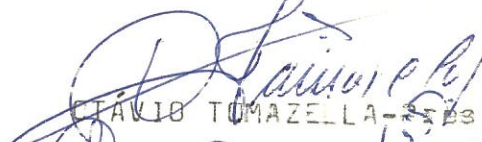
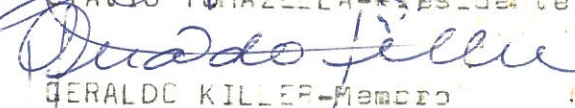
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO BIÊNIO 1985/86

Ref. ao Projeto de Lei nº. 041/85-PMC-de 02/09/1985.

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto financeiro orçamentário, visto haver condições para sua aprovação, com a emenda apresentada.

É o parecer.

Cordeirópolis, 17 de setembro de 1985.


CLÁUDIO TOMAZELLA - Presidente

GERALDO KILLER - Membro

NELSON ZANETTI - Membro



Câmara Municipal de Cordeirópolis

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL.

BIÊNIO 1985/86

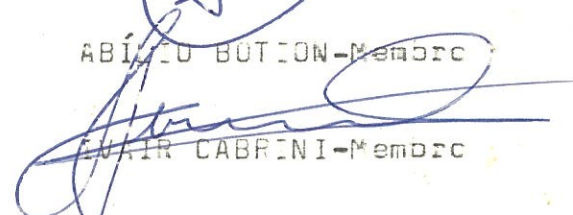
Ref. ao Projeto de Lei nº. 044/85-PMC-de 02/09/1985.

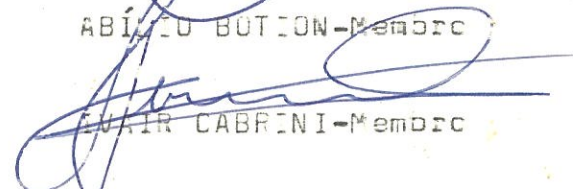
Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos
que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspec
to de educação, saúde e assistência social, visto haver
condições para sua aprovação.

É o parecer, com a emenda apresentada.

Cordeirópolis, 17 de setembro de 1985.


JOSE GARDIZANI - Presidente


ABÍLIO BUTION - Membro


EVAIR CABRINI - Membro



Câmara Municipal de Cordeirópolis

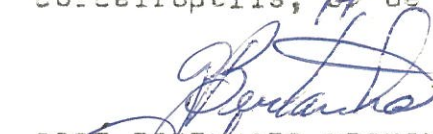
COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS BIÊNIO 1985/86

Ref. ao Projeto de Lei nº. 041/85-PMC-de 02/09/1985.

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto de obras e serviços públicos, visto haver condições para sua aprovação, com a emenda apresentada.

É o parecer.

Cordeirópolis, 17 de setembro de 1985.


JOSE FORTUNATO PRIMININI-Presidente


OTÁVIO TOMAZELLA-Membro

SÉRGIO APARECIDO DALLA MULLE-Membro